

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Concede anistia fiscal nos termos que menciona."

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU-, anistia de seus débitos cujo fato gerador ocorreu até 1º de janeiro de 1995, relativamente a multa moratória e juros de mora.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, também, fica devidamente autorizado a outorgar anistia da multa moratória e juros de mora das taxas de serviços cobradas na notificação de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, cujo fato gerador tenha se dado até 1º de janeiro de 1.995.

Parágrafo Único - É permitido também redução do principal atualizado dessas taxas em 50% (cinquenta por cento), de forma que nunca o seu valor ultrapasse o "quantum" do IPTU corrigido.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, outrossim, fica autorizado a conceder perdão das multas e dos juros de mora dos contribuintes devedores da taxa de licença para instalação e funcionamento, cujo fato gerador tenha verificado até 1º de março de 1995.

Art. 4º - A anistia fiscal e o benefício concedidos por esta Lei, vigorarão até 30 de setembro de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de junho de 1995.

WPM
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Corrigido e dou-lo que, esta lei foi re-
gistrada no livro próprio nº
18.120 e 121 e publicada no bo-
letim da C. Municipal
em 19/06/1995